

PROJETO DE LEI Nº 001/2010

EMENTA: Torna obrigatória, no âmbito dos Poderes Públicos municipais, a colocação de cartazes educativo e informativo, referente ao atendimento do servidor público municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE DENISE APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

O VEREADOR **ABIEZER CUNHA MEDINA** infra-assinado, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu artigo 145, § 2º, apresenta ao Soberano Plenário, após apreciação e aprovação seja encaminhada ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Denise-MT, Sr. JOSE ROBERTO TORRRES, para as medidas necessárias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Denise aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Denise ficam obrigados a colocar, em seus órgãos e unidades destinados ao público externo, cartazes educativos e informativos, referentes ao atendimento do servidor público municipal.

§ 1º - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "Você é muito bem-vindo, trate bem o funcionário público". "Ofender, humilhar, agredir, desprestigiar o funcionário público, no exercício da função ou em razão dela, é caracterizado como desacato, sujeitas as penalidades previstas no Art. 331 do Código Penal: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa".

I- A mensagem: "Você é muito bem-vindo, trate bem o funcionário público", deverá ser impressa em negrito, em fonte maior, destacando-se do texto que se refere a legislação.

§ 2º - Os cartazes deverão ser impressos em tamanho e forma que oportunizem a fácil leitura do seu conteúdo e afixados em locais visíveis, tais como em guichês de atendimento, portas de acesso ao público e em murais informativos.

Art. 2º - Deverá ser afixado, no mínimo, um cartaz por área útil correspondente a 50m².

Art. 3º - A fiscalização da aplicação desta lei será definida por ocasião da regulamentação e poderá ser acompanhada pelas entidades representativas dos servidores municipais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber e que não conste nesta Lei, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES , em 19 de Julho de 2010